



## INDICAÇÃO Nº 509/2022

**EMENTA:** INDICO AO PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO, EM PARCERIA COM A TRANSERP E O PROCON, PARA MAPEAR DENÚNCIAS DE PREÇOS ABUSIVOS COBRADOS POR PLATAFORMAS DIGITAIS GERENCIADAS POR PROVEDORES DE REDES DE COMPARTILHAMENTO EM SUAS VIAGENS.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**CONSIDERANDO** que:

- a) A indicação é o meio adequado para um Vereador propor medidas de interesse público ao Prefeito, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto dispõe em art. 123;
- b) As indicações aprovadas pelos vereadores e despachadas pela presidência terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, conforme expressa o §2º do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- c) As notórias queixas sobre a preços abusivos cobrados por plataformas digitais de transporte gerenciadas por provedores de redes de compartilhamento em suas viagens;
- d) O art. 11-A, caput, da Lei Federal nº 12.587/2012, que determina a competência exclusiva aos Municípios e ao Distrito Federal para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) O Código de Defesa do Consumidor, que determina que os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, nos termos do §1º do seu art. 55;

f) As determinações impostas pela Lei Municipal nº 2.969/2019 e pelo Decreto Municipal nº 213/2019 no âmbito da disciplina e regulação do transporte individual privado remunerado por plataformas digitais;

g) O importante papel desempenhado pelo PROCON em Ribeirão Preto.

**INDICO** que se officie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de determinar, através dos órgãos competentes, a criação de um canal de comunicação, em parceria com a TRANSERP e o PROCON, para mapear denúncias de preços abusivos cobrados por plataformas digitais gerenciadas por provedores de redes de compartilhamento em suas viagens.

A indicação em questão visa articular em Ribeirão Preto um canal de comunicação entre a Administração Direta, TRANSERP e PROCON para mapear as denúncias de preços abusivos cobrados por plataformas digitais gerenciadas por provedores de redes de compartilhamento em suas viagens e, conseqüentemente, executar ações fundamentadas pela Lei Municipal nº 2.969/2019 e pelo Decreto Municipal nº 213/2019.

Sem prejuízo, outras entidades de defesa do consumidor poderão participar do referido canal de comunicação, cabendo aos participantes articularem-se entre si.

Em que pese a extrema importância da livre iniciativa, não é adequado que munícipes tenham que desembolsar preços abusivos determinados pelas referidas plataformas digitais, muito menos que suas denúncias não possuam conseqüências práticas para a melhoria do referido serviço, garantido o adequado e





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

necessário lucro às empresas e aos motoristas, mas sem onerar em demasia os usuários, posto que são justamente eles que fundamentam tal atividade.

Certo da compreensão e com a certeza de que a indicação será atendida com a seriedade devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Duarte Nogueira, subscrevo o presente com estima e consideração.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

**FRANCO FERRO**  
**Vereador - PRTB**



